

CONTRATO Nº. 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E o Escritório JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.512.469/0001-26, localizado na Av. Senador Leite Neto, N. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Senhora ELIZABETE MORAIS LIMA NETA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste município, e do outro lado o Escritório o Escritório JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP, inscrito no CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Rua Do Comércio, Nº 86, Sala, Centro, Itabi/SE, representado pelo seu empresário o Senhor Jailson Trindade Oliveira, Contador - CRC nº 1.565/SE, sob RG nº. 139599 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 055.025.195-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Contábeis Especializada em Contabilidade Pública, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, conforme segue abaixo:

- 1.1 Assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis;
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
- a) Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n° 101/00);
- 1.3. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União.
- 1.4. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, dese que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
- 1.5. Atendimentos a expedientes (diligências, notificações), elaboração de Recursos nos termos do Regimento Interno do TCE e TCU, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços.
- 1.6. Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2^a – DO PREÇO

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a pagar a Contratada, à importância mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, além do valor mensal, a importância adicional de 01 (um) honorário no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para quando da realização dos serviços descritos nos itens 1.6.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

Parágrafo Sétimo - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA 3a – DO PRAZO

Este Contrato tem vigência 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4a – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2026 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1211.

CLÁUSULA 5^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Colocar a disposição da Contratada, até o dia dez do mês subseqüente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas descriminações;
- 5.2 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1 Comparecer ao Fundo Municipal de Saúde, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 6.2 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.3 Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;
- 6.4 Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 6.5 Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 7.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo:
- 7.2 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA 8a – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo Municipal de Saúde rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA 9a – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 10^a – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei N. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA 11^a – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios, existente no Orçamento vigente.

CLÁUSULA 12^a – DO FORO

Fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.



E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, 07 DE JANEIRO DE 2021.

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA-EPP CONTRATADA ELIZABETE MORAIS LIMA NETA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

Testemunha Testemunha